



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**LEI Nº 002/2001**

**Ano: 2001**

**Prefixo: P . M . I**

**Assunto:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande Do Norte, e dá outras providências.

**Interessado(a):** Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

**Data de Entrada:** 04 de Outubro de 2001

**Rubrica do Funcionário:**                     *Silva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo observada a legislação específica que trata do assunto.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 04 de Outubro de 2001.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 002, de 04 de Outubro de 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos Atos Oficiais, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, em data de 04 de Outubro de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de Outubro de 2001.

  
JOSE LEÃO CHIMBINHA  
Coordenador da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24  
*Com Deus e você.*  
GABINETE DO PREFEITO

*Comissão*

LEI N.º 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo observada a legislação específica que trata do assunto.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 04 de Outubro de 2001.

  
JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 002, de 04 de Outubro de 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos Atos Oficiais, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, em data de 04 de Outubro de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de Outubro de 2001.

  
JOSE LEAO CHIMBINHA  
Coordenador da Secretaria de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

*Com Deus e você.*

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

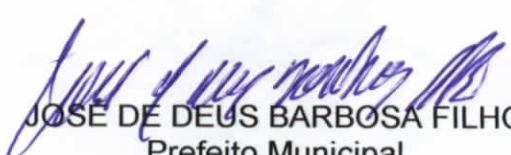
Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo observada a legislação específica que trata do assunto.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 04 de Outubro de 2001.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 002, de 04 de Outubro de 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos Atos Oficiais, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, em data de 04 de Outubro de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de Outubro de 2001.

  
JOSE LEÃO CHIMBINHA  
Coordenador da Secretaria de Administração